







PROTOCOLO Nº:



DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

PARECER Nº

0447/2025 PROCESSO N°: 2010/2025

6788/2025

PROPOSIÇÃO:

PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) 481/2025

AUTORIA:

Deputado Estadual FABIO TARDIN - FABINHO.

EMENTA PROPOSTA:

"Concede o Título de Cidadão Mato-Grossense ao senhor VALDIZAR PAULA

DE ANDRADE".

Nº HONRARIAS:

009/040

I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão Permanente o **PROJETO DE RESOLUÇÃO – PR Nº 481/2025**, de autoria do Ilustre Deputado Estadual FABIO TARDIN - FABINHO, cuja ementa "Concede o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor VALDIZAR PAULA DE ANDRADE".

Os autos foram enviados e recebidos pelo Núcleo Social, à Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, conforme artigo 360, inciso III, alínea "c" do Regimento Interno, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

A intenção do autor é conceder o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor <u>VALDIZAR PAULA DE ANDRADE</u>, de acordo com a Resolução nº 6.597, de 2019 que "**Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso**", estabelece na seção X, artigo 14, sobre o Título de Cidadania Mato-grossense. Vejamos:

Art. 14 O Título de Cidadania Mato-Grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.

§ 1º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.











§ 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:

I - não nasceu no Estado de Mato Grosso;

H - reside, ou residiu no Estado de Mato Grosso por período superior a dois anos. (Revogado pela Resolução 6.853/2020).

§ 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-Grossense.

Considerando o presente pleito, o autor terá indicado <u>009/040</u> homenagens na corrente Sessão Legislativa de 2025, cumprindo, assim, o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em cada Sessão Legislativa conforme preconiza o Art. 1º da Resolução nº 9.461, de 2024 que "Altera dispositivos da Resolução nº 6.597, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso", vejamos:

Art. 1º Fica alterado o art. 18 da Resolução nº 6.597, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 18 Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até quarenta e uma homenagens, distribuídas da seguinte forma:

I - duas pessoa para receber a Comenda Filinto Müller;

<u>II – quarenta pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense;</u> (Grifo nosso).

III – dezoito pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução."

O autor apresenta a seguinte justificativa:

Valdizar Paula de Andrade, nasceu no dia 07 de dezembro de 1959, na cidade de Saboeiro, no estado do Ceará. Ele é filho de Antônio Paula Viana e Maria Martins de Andrade. É casado com Antônia Martins Cavalcante com quem tem quatro filhos. O homenageado chegou a Mato Grosso em 1986 junto de sua











família, vindo a fixar residência no município de Cuiabá, após receber o convite para assumir o cargo de gerente da empresa Seguradora Sul América. Valdizar Paula de Andrade é bacharel em Direito e Administração. É Master Trainer Programação Neurolinguística, escritor e autor dos livros: "O PODER DA DECISÃO", "CAMINHOS E ESCOLHAS", "UNIVERSO DAS PLAVRAS", "POETIZANDO O PANTANAL" E "EMOÇÕES QUE BROTAM". Ele também é peregrino de Santiago de Compostela, com mais 5.000 km caminhados na América latina e Europa. O Homenageado exerceu o cargo de confiança no governo Dante de Oliveira, foi coordenador do PRONAGER, Secretário Municipal de Turismo de jangada, onde criou o "FESTIVAL NACIONAL DO PASTEL DE JANGADA", que hoje faz parte de calendário de eventos turísticos do estado de Mato Grosso. Hoje atua como empresário no segmento de treinamento comportamental e consultor organizacional e proprietário da Pousada Recanto Compostela. É também Presidente da Instancia de Governanca Regional do Turismo "CIRCUITO DAS ÁGUAS" e membro histórico do PSDB de Mato Grosso.

Desta feita, analisados os aspectos formais e as razões elencadas na justificativa da proposição, entendemos que o Senhor VALDIZAR PAULA DE ANDRADE, natural da cidade de Saboeiro, no estado do Ceará, satisfaz os requisitos estabelecidos pela RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019.

Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.











II - PARECER / VOTO DO RELATOR:

Distribuída à matéria, coube a este *RELATOR* examiná-la e oferecer Parecer, considerando o que é feito nesta ocasião.

Pelas razões expostas na análise da proposição, quanto ao **mérito**, na Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, de acordo com os artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posiciono-me **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do **PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) Nº 481/2025**, de autoria do Deputado Estadual FABIO TARDIN - FABINHO, por satisfazer os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, portanto, é justo que receba o "Título de Cidadania Mato-Grossense".

Ainda no âmbito de tecnicidades, ressalta-se que este **Relatório** consiste na narração ou exposição de fatos, atividades, elementos, argumentos etc. técnicos relativos ao mérito da questão em pauta. Ao ensejo desta oportunidade, elucida-se ainda que **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação no âmbito legislativo.











III – DO TÍTULO DE CIDADANIA MATO-GROSSENSE:

RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 - DOEAL/MT DE 10/12/2019. Seção X

Do Título de Cidadania Mato-grossense

Art. 14 O Título de Cidadania Moto-grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Moto Grosso.

§ 1º Os projetos de resolução de cancessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

§ 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:

- 1 Não nasceu no Estado de Mato Grosso;
- II (Revogado pela Res. nº 6853, DOEAL/MT de 18/12/2020)
- § 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-grossense.



Considerando o presente pleito, o autor terá indicado o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em Sessão Legislativa conforme preconiza o Art. 18 da Resolução nº 6.597, de 2019 que «Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso» - atualizada até 03/07/2024, vejamos:

Art. 18 Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até sessenta homenagens, distribuídas da seguinte forma:

I-02 (duas) pessoas para receber a Comenda Filinto Müller;

II – 40 (quarenta) pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense; (Grifo nosso).

 III – 18 (dezaito) pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO Pramulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

[...]

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

REGIMENTO INTERNO | ALMT

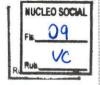
Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.



COMISSÕES PERMANENTES | 20° LEGISLATURA 2025-2026 Telefones: (65) 3313-6908 (65) 3313-6909 (65) 3313-6915

HONRARIAS INSTITUÍDAS PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO





DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:



- DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:



Ademais, a prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente e visa prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo

Assim, homenageia-se, com a intenção de equiparar o homenageado a alguém que nasceu no local, distinguindo-a com especial destaque no cenário sociocultural-administrativo e até religioso da comunidade.

É preciso destacar que a concessão do título honorário de "Cidadão" de um Estado pela Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.

O reconhecimento como cidadão mato-grossense é uma honraria que pode ser um sinal de valorização do trabalho realizado no estado. Algumas pessoas que receberam o títuto de cidadão mato-grossense destacaram a importância do reconhecimento e a gratidão pela homenagem.

Diante disso, pode-se considerar que uma pessoa agraciada com um Título de Cidadão Mato-Grossense passa a ser um irmão, um conterrâneo, uma pessoa da terra natal, um xômano.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.

DTF



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora i Núcleo Social

Assessoria Técnica E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br Telefone: (65) 3313-6908 (65) 3313-6918

Consultor Legislativo: E-mail: francisco xavier@al.mt.gov.br Telefone: (65) 3313-6909 | (65) 9 9639-4683











III - DECISÃO DA COMISSÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO

IÃO:	⋈ .	8° a EXT	RAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	25/06	125	15
POSIÇÃO:	PR Nº 481/2025		ΑΑ				
ORIA:	DEPUTADO FABIO TARDIN - FA	BINHO					
NSAMENTOS:							***************************************
STITUTIVOS:							
NDAS:							
	MEMBROS TITULARES	RELATORIA		VOTAÇÃO		71	ASSINATURAS
Seba	Deputado SEBATIÃO REZENDE Sebastião Machado Rezende UNIÃO BRASIL PRESIDENTE		COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ABSTENÇÃO		PRESENCIAL REMOTO AUSENTE	14	Duy
Gilbe	Deputado GILBERTO CATTANI Gilberto Moacir Cattani PL VICE PRESIDENTE Deputado FÁBIO TARDIN - FABINHO Fábio José Tardin PSB Deputado THIAGO SILVA Thiago Alexandre Rodrigues da Silva MDB Deputado LÚDIO CABRAL Ludio Frank Mendes Cabral PT		COM O RELATOR CONTRÁRIO AO ABSTENÇÃO	R (SIM). RELATOR (NÃO).	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE		
Fábic			COM O RELATOR CONTRÁRIO AO ABSTENÇÃO	RELATOR (NÃO).	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE	it	his
Thiag MDB			COM O RELATOI CONTRÁRIO AO ABSTENÇÃO		PRESENCIAL REMOTO AUSENTE		AAH
Ludio			COM O RELATOR CONTRÁRIO AO ABSTENÇÃO	relator (não).	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE		
	MEMBROS SUPLENTES	RELATORIA		VOTAÇÃO			ASSINATURAS
	utado NININHO anir Bortolini		COM O RELATOR CONTRÁRIO AO ABSTENÇÃO	Part (1990)	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE		
? Diego	utado DIEGO GUIMARÃES o Arruda Vaz Guimaraes JBLICANOS		COM O RELATOI CONTRÁRIO AO ABSTENÇÃO	On the particular of the parti	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE		
José PSB	utado DR. EUGÊNIO Eugênio de Paiva		COM O RELATOR CONTRÁRIO AO ABSTENÇÃO	0.3500.003.50	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE		
	utado JUCA DO GUARANÁ Barbosa		COM O RELATOR CONTRÁRIO AO ABSTENÇÃO		PRESENCIAL REMOTO AUSENTE		
CONTRACTOR OF THE PARTY OF THE	utado VALDIR BARRANCO r Mendes Barranco		COM O RELATOR CONTRÁRIO AO ABSTENÇÃO	- Marco - Marco	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE		

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.